

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL DE
MEDICILÂNDIA/PA, NO
ÂMBITO DO SISTEMA
NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA no ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, órgão colegiado permanente, possuindo caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PMSAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo

regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEA Municipal.

Art. 3º O COMSEA será composto por:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 02 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV - 01 Representante da EMATER;
- V - 01 Representante da CEPLAC;
- VI - 01 Representante da COOPATRANS;
- VII - 01 Representante da ASDAM;

Art. 4º Cada entidade integrante do COMSEA indicará, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§1º O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o COMSEA.

§2º A função de Conselheiro do COMSEA, é considerada de interesse público relevante, e será exercida sem remuneração.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6º O COMSEA terá a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora: Presidência e Vice-presidência e Secretaria-Executiva;
- III** - Comissões ou Câmara Temática, de acordo com a necessidade do conselho.

Art. 7º Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

- I** - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II** - Representar externamente o COMSEA;
- III** - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV** - Manter interlocução permanente com a Câmara intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V** - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário/a;
- VI** - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e as demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;
- VII** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

VII - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Art. 8º Compete a Secretaria-Executiva:

- I** - Assistir o Presidente, o Vice-presidência e o (a) Secretário (a) da Mesa Diretora do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III** - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

VI - Submeter a análise da Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

VII - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

VIII - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IX - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Art. 9º O COMSEA deverá ser presidido alternadamente entre um representante da sociedade civil/entidades e um representante de membros da gestão municipal.

Parágrafo único. No prazo máximo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo).

Art. 10. Poderão participar do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 11. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Medicilândia/PA, em 04 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal